



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 224 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação e atualização do Regimento Interno do **Campus** Avançado Campina Verde.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 23 de fevereiro de 2022;

Considerando os autos do processo 23199.001258/2022-72;

Considerando o disposto na Portaria nº 44 de 21/01/2022, que redistribuiu do MEC para as Unidades de Ensino CDs e FGs "destinadas à estruturação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE ou equivalente, instituídos nas unidades de ensino (**Campi** e Uned) dos Institutos Federais, dos CEFET e do Colégio Pedro II";

RESOLVE:

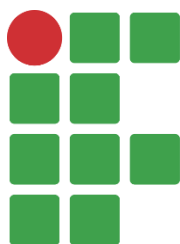
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do **Campus** Avançado Campina Verde com as alterações que atualizam o documento, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução IFTM nº 152/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, justificando-se em virtude da urgência de criação da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - CAPNE, de acordo com o exigido pelo artigo 4º do Decreto 10.139 / 2019.

Uberaba, 23 de fevereiro de 2022.

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

REGIMENTO INTERNO
CAMPUS AVANÇADO - CAMPINA VERDE

FEVEREIRO / 2022

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Secretário: Tomás Dias Sant'Ana

CONSELHO SUPERIOR

PRESIDENTE	
Deborah Santesso Bonnas	
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Joaquina Aparecida Nobre da Silva - IFNMG	Marcelo Bregagnoli - IFSuldeminas
REPRESENTANTES DOCENTES	
TITULARES	SUPLENTES
Ana Carolina Gomes Araújo	Gabriel Lopes Oliveira
Luciano Marcos Curi	Arcênio Meneses da Silva
Daniel Trevisan Samways	Vera Lucia Abdala
REPRESENTANTES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	
TITULARES	SUPLENTES
Ricardo Oliveira Avigo	Denis Henrique Caixeta
Suelen Gabrielli Pinheiro dos Santos	Joana Rodolfo de Queiroz
Raquel Barbosa Machado	Fidelina Maria Candido Pinto
REPRESENTANTES DISCENTES	
TITULARES	SUPLENTES
Eduarda Stefani Lopes Antunes	João Lucas Benício da Silva
Nathane Yurika Magalhães Barbosa	João Victor Cirino Aguiar
Letícia Cristina Duarte Siqueira	Pilar Pereira Rabelo
REPRESENTANTES COLÉGIO DE DIRIGENTES	
TITULARES	SUPLENTES
Lara Brenda Campos Teixeira Kuhn	Luis Fernando Santana



Heliomar Baleeiro de Melo Júnior	Weverson Silva Morais
Rodrigo Grassi Martins	Marlúcio Anselmo Alves
REPRESENTANTES EGRESSOS	
TITULARES	SUPLENTE
Lúcia Helena dos Santos Oliveira	Diego Fernando Brasileiro Fagundes
Maria Batista de Almeida Castelo Branco	Ronald Oliveira Souza
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PATRONAIS	
TITULARES	SUPLENTE
Marco Wendell Duarte Frazão - SINDCOMERCIO PTC	Carlos Alberto Apolinário - SINDCOMERCIO PTC
Luciano Lopes Veludo - FIEMG	Silvanio Mário Fernandes - FIEMG
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES	
TITULARES	SUPLENTE
Cleuber Fernando da Silva - SINDTTRANS UDI	Francisca Cardoso da Silva - SINDTTRANS UDI
Gilberto André Teles de Oliveira - STIAU	Daniel Luciano Lemos - STIAU
REPRESENTANTES SETOR PÚBLICO	
TITULARES	SUPLENTE
Vanessa Oliveira Santos - Sup. Reg. de Ensino	Andreza Araújo Coelho - Sup. Reg. de Ensino
Edvalda Araújo Leal - UFU	Armindo Quillici Neto - UFU
REPRESENTANTES EX-REITORES	
TITULARES	SUPLENTE
Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira	
Roberto Gil Rodrigues Almeida	



ORGANIZAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pró-Reitor: Bianca Soares de Oliveira Goncalves

COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Coordenador Geral: Marcos Cesar Eugênio Botta

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Coordenadora: Andressa Lima da Cunha

Rodrigo Henrique Ribeiro

REVISÃO DE TEXTO

Mariângela Castejon



COMISSÃO CENTRAL

SERVIDORES	FUNÇÃO
Marcos César Eugênio Botta	Presidente
Inamara Gomes de Araújo Lea	Membros
Sérgio Luiz de Freitas Maia	
Andressa Lima da Cunha	
Ricardo Soares Boaventura	
Márcio José de Santana	
Ruy de Aguiar Araújo Júnio	
Adriano Elias	
Carlos Antônio Alvarenga Gonçalves	
Wanessa de Sousa Gobbo Vieira	
Lucas Borges Kappel	
Márcia Maria Alves	
Marlene Jeronimo	
André Henrique Lemes Ferreira	
Abeilard Bello Pereira	
Ronaldo Eduardo Dilácio	
Carlos Paula Lemos	
Marcelo da Silva Barreiro	
Heliomar Baleeiro de Melo Júnior	
Lorena Costa Vasconcelos	
Adriano Eurípedes de Medeiros Martins	
Cristiano Pereira Paglia	
Fernanda Faustino Nogueira Nunes	
Bianca Soares Oliveira Gonçalves	
Luciano Marcos Curi	
Raquel Barbosa Machado	



**COMISSÕES LOCAIS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS
DOS CAMPI**

Servidores
Gleínio André Leal Santos
José Wilson de Macedo
Lorena Costa Vasconcelos
Tiago Vieira Sousa
Bruno Rodrigues de Oliveira
Deliane Gomes Botelho
Ernani Viriato de Melo
Patricia Gomes de Macedo
Cristiano Pereira Paglia
Gilmar Alexandre Da Silva
Julio Cesar Delvaux
Vinicius Nunes de Almeida
Carina Santos Ribeiro Lucas
Geraldo Wagner de Matos
Gustavo Alexandre de Oliveira Silva
Luciene Carla Silva Rufino
Bruno Ricardo Vasconcelos
Fernando Silverio da Cruz
Jane Paula Silveira Soares do Nascimento
Luis Fernando Tosta Barbato
Divaldo Soares de Oliveira
Gustavo Cezar Ribeiro
Marcelo dos Reis da Silva Alves
Rafaela Cardoso Alves Portilho
Gleisson Marques Gonçalves Costa
Marcos Antonio Marcacine Pereira
Mauro Beirigo da Silva
Renato Soares Capellari
Angélica Araujo Queiroz
Durval Bertoldo Menezes
Ines de Freitas Gomide
Wilian Santos de Souza
Bruno Queiroz Pinto
Claudimeire Ribeiro da Silva
Cristiano Borges dos Santos
Milton Matos



SUMÁRIO

DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS	9
DO CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE	9
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE	9
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO	10
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS – CGC	10
DO COMITÊ DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE	10
DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CA-CPPD <i>CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE</i>	11
DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE – CIS <i>CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE</i>	11
DA COMISSÃO LOCAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA <i>CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE</i>	11
DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – <i>CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE</i>	11
DA COMISSÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS - <i>CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE</i>	13
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	14
DA DIREÇÃO DO <i>CAMPUS AVANÇADO</i>	14
DOS NÚCLEOS DE APOIO	14
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP	14
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE	16
DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI	17
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO	18
DO SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	18
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	19
DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - CAPNE	22
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	23
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	25
DO ENSINO	25
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS	25
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	25
DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO	25
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA	25
DOS CURRÍCULOS	26
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	26
DA PESQUISA	26
DA EXTENSÃO	26
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
DO CORPO DOCENTE	28



DO CORPO DISCENTE	28
DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS	29
GRÊMIO ESTUDANTIL	29
DIRETÓRIOS E CENTROS ACADÊMICOS	30
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	31
DO REGIME DISCIPLINAR DO DISCENTE	32
<u>DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS</u>	<u>32</u>
DOS RECURSOS MATERIAIS	32
DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>32</u>
<u>ANEXO – ORGANOGRAMA</u>	<u>34</u>



REGIMENTO INTERNO IFTM *CAMPUS* AVANÇADO CAMPINA VERDE

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do *Campus* Avançado - Campina Verde, com o objetivo de complementar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

CAPÍTULO I

DO *CAMPUS* AVANÇADO CAMPINA VERDE

Art. 2º. O *Campus* Avançado - Campina Verde compõe, juntamente com a Reitoria e demais *Campi* do IFTM, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro criado por meio da Lei Federal Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* AVANÇADO CAMPINA VERDE

Art. 3º. O *Campus* Avançado - Campina Verde terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Órgãos de assessoramento:

- a) Conselho Gestor do Campus - CGC
- b) Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
- c) Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CA-CPPD *Campus* Avançado - Campina Verde
- d) Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS *Campus* Avançado - Campina Verde
- e) Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação – CPA *Campus* Avançado – Campina Verde
- f) Comissão de Comunicação Social – *Campus* Avançado - Campina Verde
- g) Comissão de Cerimonial e Eventos – *Campus* Avançado - Campina Verde

II. Órgãos de direção:

- a) Direção do *Campus* Avançado

III. Núcleos de Apoio:

- a) Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP
- b) Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE
- c) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI

IV. Órgãos Executivos e de Administração:

- a) Serviço de Apoio às Atividades Administrativas
- b) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c) Coordenações de Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu



CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I

Do Conselho Gestor do Campus – CGC

Art. 4º. O Conselho Gestor é um órgão colegiado existente no âmbito do Campus, de caráter consultivo, que tem o objetivo de assessorar a gestão administrativa e acadêmica.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Campus possuirá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Campus ou Diretor de Campus Avançado;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente;
- III. Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- V. 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- VI. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Gestor do Campus será o Diretor Geral do Campus, ou equivalente, e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado/designado.

Art.6º.As normas de funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Campus serão estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

Do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 7º. O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus é um órgão colegiado, de caráter consultivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Campus, vinculado à Diretoria Geral ou Diretor de Campus Avançado.

Art.8º. O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus possuirá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Campus ou Diretor de Campus Avançado;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente;
- III. Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.
- V. 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- VI. 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- VII. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.

Parágrafo único. O presidente do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado/designado.

Art. 9º. As normas de funcionamento e competências do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão serão estabelecidas em regulamento próprio.



SEÇÃO III

Da Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CA-CPPD *Campus* Avançado Campina Verde

Art. 10. A Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CA-CPPD) do *campus* integrará a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFTM e será um órgão de assessoramento ao *campus* no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com o que determina o Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria Ministerial nº. 475, de 26 de agosto de 1987 e estará vinculada à Direção do *Campus*.

Art. 11. As normas de funcionamento e atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *Campus* Avançado – Campina Verde serão estabelecidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS *Campus* Avançado campina Verde

Art. 12. A Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do *campus* integrará a CIS-PCCTAE do IFTM e terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira no IFTM, propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira e estará vinculada à Direção do *Campus*.

Art. 13. As normas de funcionamento e atribuições da Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *Campus* Avançado – Campina Verde serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO V

Da Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação – CPA *Campus* Avançado Campina Verde

Art. 14. A Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus* integrará a Comissão Própria de Avaliação do IFTM e será um órgão de assessoramento no que tange à condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC), em conformidade com o que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e a Portaria nº 2.051, de 9 de julho 2004, e estará vinculada à Direção do *Campus*.

Art. 15. As normas de funcionamento e atribuições da CPA do *Campus* Avançado - Campina Verde serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Comunicação Social – *Campus* Avançado Campina Verde

Art. 16. As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* são subordinadas à Direção do *campus* e responsáveis por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.



Art. 17. As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* são compostas pelos seus representantes e, na ausência ou impedimento legal destes, por seus substitutos.

Parágrafo único - As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* planejarão e executarão atividades, ações e estratégias dos campi, em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos - IFTM.

Art. 18. Compete às Comissões de Comunicação Social de cada *campus*:

- I. submeter à direção do *campus*, para prévia aprovação, projetos, programas, eventos, atividades, e seus respectivos orçamentos;
- II. dar ciência à Diretoria de Comunicação Social e Eventos sobre projetos, programas, eventos e atividades já aprovadas pela direção do *campus*;
- III. submeter à Diretoria de Comunicação Social e Eventos, para prévia aprovação, quaisquer materiais de divulgação de atividades, eventos e campanhas elaborados pelo *campus*;
- IV. elaborar termos de referência para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, de acordo com as legislações vigentes;
- V. produzir e veicular notícias do *campus*, em meios impressos e eletrônicos, nos âmbitos interno e externo, mediante aprovação da Comissão de Comunicação Social e à Comissão de Cerimonial e Eventos no *campus* e da direção do *campus*;
- VI. estabelecer boas relações com a imprensa;
- VII. dar ciência à Direção de Comunicação Social e Eventos sobre quaisquer entrevistas ou reportagens solicitadas por veículos de comunicação, preferencialmente antes da realização das mesmas;
- VIII. representar o setor de Comunicação Social do *campus*, em compromissos oficiais, mediante designação do diretor do *campus*;
- IX. acompanhar a produção de vídeos institucionais;
- X. realizar *clipping* (arquivo de notícias) anual;
- XI. colaborar com estudos sobre comunicação organizacional promovidos pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos;
- XII. revisar e adequar os textos recebidos das diretorias, coordenações gerais, comissões e outros setores às normas técnicas da escrita comunicacional, bem como realizar a padronização dos elementos estéticos e textuais do Portal do IFTM;
- XIII. manter o site do *campus* atualizado;
- XIV. zelar para que sejam seguidos todos os dispositivos, normativas e orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR) que digam respeito às atividades de Comunicação da Rede Federal;
- XV. zelar pela correta utilização da marca IFTM, nos âmbitos interno e externo, bem como seu uso em materiais elaborados por terceiros;
- XVI. colaborar na padronização da linguagem dos setores de atendimento telefônico do IFTM;
- XVII. seguir as diretrizes de Comunicação Social por meio da adoção de manuais, cartilhas e afins estabelecidos em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social e Eventos;
- XVIII. atender às convocações da Diretoria de Comunicação Social e Eventos para a realização de atividades relativas à área de Comunicação Social;
- XIX. montar o Plano Anual de Comunicação Social no *campus* em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Comunicação Social;
- XX. desempenhar demais atividades correlatas.



SEÇÃO VII

Da Comissão de Cerimonial e Eventos - *Campus Avançado Campina Verde*

Art. 19. As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* são subordinadas à Direção do *campus* e responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.

Art. 20. As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* são compostas pelos seus representantes e, na ausência ou impedimento legal destes, por seus substitutos.

Parágrafo único - As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* planejarão e executarão atividades, ações e estratégias dos *campi*, em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos - IFTM.

Art. 21. Compete às Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus*:

- I. organizar e apoiar na realização dos eventos institucionais, bem como a parceria com a Coordenação de Cerimonial e Eventos - Reitoria, quando necessário;
- II. aplicar as normas e procedimentos do manual de Cerimonial e Eventos do IFTM;
- III. estar articulado com a Coordenação de Cerimonial e Eventos- Reitoria, quando da presença do Reitor em eventos nos *campi*;
- IV. providenciar para que em todo evento que for executado o hino nacional brasileiro, seja na versão (vocal) cantado, por inteiro, bem como o hino da cidade;
- V. organizar para que, no auditório, anfiteatro ou outro local em que se realizará cerimônias, tenha as bandeiras posicionadas;
- VI. orientar as comissões de formaturas (se houver) sobre os procedimentos a serem adotados nas cerimônias de outorgas de grau, ensaios, bem como datas;
- VII. organizar as cerimônias de certificação do ensino médio e diplomação dos cursos técnicos, ficando o protocolo a cargo da Comissão de Cerimonial e Eventos dos *campi*, seguindo o protocolo oficial do IFTM;
- VIII. orientar que, nas cerimônias de formaturas, quando houver mais de duas turmas (a partir de um número de 12 formandos), procede-se o juramento universal do curso;
- IX. sortear entre as turmas de formaturas um paraninfo que proferirá o discurso em nome dos demais paraninfos e somente ele fará o uso da palavra;
- X. verificar que o Patrono, nome de turma, coordenadores de cursos e demais homenageados não farão parte da mesa de honra nem o uso da palavra, ocuparão lugares de destaque no auditório nas cerimônias de formaturas;
- XI. informar que nas cerimônias de formaturas oradores, juramentistas, deverão ser escolhidos por suas turmas;
- XII. informar que não se farão homenagens afetivas nas cerimônias de outorgas de grau nas cerimônias de formaturas;
- XIII. orientar os formandos que deverão trajar becas pretas, faixa na cintura da cor do curso e capelo, que será colocado na cabeça após a outorga;
- XIV. orientar que na cerimônia de formatura dos cursos do ensino médio e técnico, só será colocado o capelo após a entrega dos diplomas, não haverá imposição de outorga;
- XV. informar que as cores dos cursos, bem como faixas, deverão seguir as normas da Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria, segundo o CNPq;
- XVI. informar que o protocolo é oficial e deverá ser seguido em todos os *campus* do IFTM, sem exceção e, nas outorgas de grau, será elaborado ou revisto pela Coordenação de Cerimonial e Eventos - Reitoria;
- XVII. informar que a Comissão de Cerimonial de cada *campus* é a responsável por toda parte operacional da cerimônia;



XVIII. informar que a instituição é responsável somente pela cerimônia de outorga de grau, bem como designar o local a ser realizado.

Parágrafo único - Para as cerimônias de formaturas na modalidade a distância - EAD, em face do número de formandos, e a realização da cerimônia ser simultânea em diversos polos, caberá ao coordenador do curso a responsabilidade de conferência da documentação. O envio desta documentação para a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a formatura e assinada pelo Reitor ou seu representante legal que presidiu a referida solenidade.

Art. 22. Outorga de gabinete:

- I. somente será realizada, mediante requerimento enviado a Coordenação de Cerimonial e Eventos- Reitoria, com justificativa;
- II. seguirá as normas conforme calendário aprovado no Colégio de Dirigentes do IFTM;
- III. a solenidade será realizada no Gabinete do Reitor, com a presença da CRCA do *campus*, ou onde o Reitor determinar;
- IV. cerimônias conduzidas pela Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria serão conduzidas por um Mestre de Cerimônia designado pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

Da Direção do *Campus* Avançado

Art. 23. A Direção do *Campus* Avançado é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades do *Campus* Avançado - Campina Verde.

Art. 24. A Direção do *Campus* Avançado - Campina Verde será ocupada por um Diretor eleito de acordo com o que determina o Regimento Geral do IFTM e a legislação vigente.

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Diretor do *Campus* será substituído pelo seu substituto legal.

Art. 25. As competências e atribuições do Diretor do *Campus* Avançado - Campina Verde estão definidas e regulamentadas no Regimento Geral do IFTM.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE APOIO

SEÇÃO I

Do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP

Art. 26. O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP é um setor de apoio e assessoramento didático-pedagógico vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, às coordenações de cursos, aos docentes e aos estudantes em todos os processos de ensino e aprendizagem, visando assegurar a implementação das políticas e diretrizes educacionais dos diferentes níveis / modalidades de ensino.

Art. 27. São objetivos do NAP:



- I. assessorar a equipe gestora de ensino, os docentes, o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado na concepção, consolidação, avaliação e atualização dos projetos pedagógicos de cursos;
- II. apoiar os docentes no planejamento das atividades de ensino e na prática educacional voltada à inovação para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas contribuindo para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

Art. 28. Ao Núcleo de Apoio Pedagógico, compete:

- I. participar da elaboração, atualização e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- II. zelar pela integração da formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;
- III. elaborar e desenvolver o Plano de Ação Pedagógica Anual apresentando-o à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;
- IV. implementar e desenvolver as atividades do Plano de Trabalho Anual do NAP;
- V. apresentar à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente, ao final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas;
- VI. participar da elaboração, implementação, avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
- VII. apoiar a implementação das mudanças educacionais decorrentes de publicações legais;
- VIII. informar e orientar estudantes e docentes sobre os regulamentos e orientações normativas de cunho acadêmico no âmbito do IFTM;
- IX. acompanhar, assessorar, apoiar e avaliar as atividades pedagógicas e curriculares em conjunto com as coordenações de cursos;
- X. acompanhar e participar, no âmbito de suas competências, do processo de ensino e aprendizagem, orientando a elaboração dos projetos pedagógicos e dos planos de ensino e a avaliação da aprendizagem;
- XI. analisar sistematicamente, em conjunto com as coordenações de cursos e o corpo docente, os dados quantitativos e qualitativos referentes ao rendimento e à movimentação escolar dos estudantes como transferências, cancelamentos e trancamentos;
- XII. orientar, em conjunto com as coordenações de cursos, ações que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem com vistas à permanência, ao sucesso escolar e à inserção sócio profissional dos estudantes;
- XIII. analisar os resultados do desempenho dos estudantes em avaliações externas nacionais como subsídios para eventuais intervenções;
- XIV. estimular, em conjunto com as coordenações de cursos, atividades de estudos e pesquisas na área educacional;
- XV. sugerir e/ou participar da elaboração, implementação e avaliação de programas de formação continuada de docentes do IFTM;
- XVI. estimular o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas, a pesquisa e a reflexão das ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- XVII. participar, quando solicitado, do processo de seleção de docentes;
- XVIII. solicitar a aquisição de livros e periódicos na área pedagógica;
- XIX. participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
- XX. propor e participar da elaboração do cronograma de atividades pedagógicas em articulação com a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;
- XXI. articular, conforme a necessidade, o atendimento ao estudante junto ao psicólogo, assistente social e à Coordenação de Apoio ao Educando, ou equivalentes;



- XXII. manter atualizada a documentação do NAP;
- XXIII. apoiar e/ou participar das atividades extraclasse tais como palestras, seminários, simpósios, cursos;
- XXIV. manter a integração e a interlocução com as equipes gestoras do ensino.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE

Art. 29. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, é um programa permanente que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades educacionais específicas (com deficiência, superdotados / altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 30. Ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE compete:

- I. promover condições necessárias para o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais específicas no IFTM;
- II. propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando aos estudantes com necessidades educacionais específicas o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;
- III. atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica e aos colegiados dos cursos oferecendo suporte no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IV. articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente que possibilitem a promoção das atividades de ensino e aprendizagem com qualidade;
- V. participar de editais específicos com a finalidade de prover recursos multifuncionais necessários ao atendimento educacional especializado, tais como: equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- VI. potencializar o processo ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TICs) que facilitem esse processo;
- VII. promover um Fórum Permanente de Educação Inclusiva envolvendo o IFTM, as instituições educacionais de todos os níveis de ensino e as organizações voltadas para as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VIII. promover e participar de estudos, eventos e debates sobre Educação Inclusiva no âmbito do IFTM e em outras instituições;
- IX. contribuir para a inserção da pessoa com necessidades educacionais específicas em todos os níveis de ensino, no mundo do trabalho e espaços sociais, garantindo o atendimento educacional especializado;
- X. assessorar a Comissão responsável especificamente pelo ingresso no IFTM (COPESE) nos casos de alunos com necessidades específicas;
- XI. propor, quando necessário, alterações e regulamentações que visem o ingresso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais específicas no IFTM;
- XII. incentivar a inserção de conteúdos, unidades curriculares obrigatórias e/ou optativas referentes à Educação Inclusiva, nos cursos do IFTM;
- XIII. articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações de outras instituições voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;



- XIV. promover a cultura da educação para a convivência e a aceitação da diversidade;
- XV. apoiar/realizar atividades e eventos de integração que promovam a recepção dos ingressantes de maneira adequada, efetiva e harmoniosa, contribuindo com os objetivos da criação da cultura voltada para a diversidade humana.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI

Art. 31. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, denominado NEABI/IFTM, vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Art. 32. O NEABI/IFTM tem os seguintes objetivos:

- I. divulgar a influência e a importância da cultura negra, afrodescendente e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;
- II. promover a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- III. organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- IV. implementar ações inerentes à Lei 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;
- V. fazer intercâmbio entre os *campi* do IFTM e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- VI. promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;
- VII. propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;
- VIII. estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;
- IX. realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFTM no sentido de concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei 11.645/2008;
- X. articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- XI. assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/ aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;
- XII. criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da *web*, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Do Serviço de Apoio às Atividades Administrativas

Art. 33. O Serviço de Apoio às Atividades Administrativas é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do campus.

Parágrafo Único – O Serviço de Apoio às Atividades Administrativas está subordinado diretamente à Direção do *Campus* e será executado pelos servidores nela localizados.

Art. 34. Ao Serviço de Apoio às Atividades Administrativas compete:

- I. supervisionar, controlar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à manutenção e funcionamento do *campus* e demais atividades de apoio administrativo;
- II. propor normas e procedimentos para otimizar o consumo de água, energia elétrica, contratação de serviços, dentre outros, visando a redução de custos e ações de sustentabilidade;
- III. garantir e controlar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e dependências;
- IV. propor medidas para a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V. garantir o suporte administrativo, mediante a contratação de serviços e supervisionar, juntamente com o solicitante, a execução dos mesmos;
- VI. dimensionar, juntamente com o Diretor do *Campus*, a necessidade de aquisição de material e contratação de serviços, considerando as políticas e diretrizes do órgão, promovendo sua execução;
- VII. avaliar, juntamente com os fiscais de contratos e outros setores competentes, o desempenho dos serviços terceirizados, frente às metas a serem atingidas, e acompanhar os resultados alcançados, solicitando providências para a correção de resultados indesejados, se necessário;
- VIII. propor a adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços;
- IX. garantir a realização da Coleta Seletiva Solidária, sempre que possível;
- X. planejar, coordenar, supervisionar e executar o transporte de pessoas e materiais;
- XI. controlar a movimentação, o uso e a guarda de veículos oficiais, bem como a sua conservação, em estrita observância a legislação vigente;
- XII. definir a escala dos motoristas, se for o caso, garantindo o atendimento das necessidades do *campus*;
- XIII. manter os veículos em condições de atender às normas que regulamentam os serviços de transportes e as obrigações legais de trafegabilidade para circular em vias públicas e privadas;
- XIV. acompanhar a situação legal dos veículos e, em caso de aplicação de multas, identificar o condutor infrator e atribuir-lhe a responsabilidade pelo pagamento e pela regular identificação junto ao DETRAN;
- XV. coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, controle, tramitação, arquivo e expedição de documentos, processos e correspondências;
- XVI. coordenar a execução das atividades relacionadas ao acesso, recepção e encaminhamento do público, controlando e registrando a entrada e saída de pessoas, materiais e veículos do *campus*;



- XVII. garantir a execução das atividades relacionadas à segurança pessoal e patrimonial;
- XVIII. supervisionar e garantir o cumprimento da prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados, e das normas que regulamentam esse serviço;
- XIX. acompanhar a prestação dos serviços e os relatórios de ocorrências e adotar as medidas cabíveis, em caso de anormalidades;
- XX. propor a implantação de medidas de segurança, visando coibir ações que possam representar risco para o patrimônio;
- XXI. manter atualizado os relatórios gerenciais da sua área de competência;
- XXII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor do *Campus*;
- XXIII. Acompanhar resultados licitatórios e promover as ações necessárias para aquisição de bens e materiais licitados de acordo com as necessidades do solicitante;
- XXIV. Controlar movimentação, cadastro, identificação e alocação dos bens móveis;
- XXV. Realizar recebimento de materiais permanentes e consumo, bem como a manutenção adequada do local de armazenamento;
- XXVI. Cadastrar solicitações de diárias e passagens e realizar prestação de contas das viagens de acordo com relatórios fornecidos pelos solicitantes;

SEÇÃO II

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 35. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão está vinculada à Direção do *Campus* e é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das atividades, ações e políticas de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela legislação vigente, bem como pela articulação entre a Direção e as Coordenações Acadêmicas, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 36. À Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, subordinada à Direção do *Campus* compete:

- I. coordenar e estimular procedimentos facilitadores da integração entre ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- II. coordenar e integrar as políticas de atuação dos diversos níveis de ensino e participar de definições de diretrizes, princípios e metas do ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão no contexto da educação profissional e tecnológica;
- III. coordenar, promover, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, em conjunto com as coordenações e setores vinculados a ela;
- IV. coordenar a implementação, a supervisão e a avaliação dos planos de trabalho das coordenadorias sob sua responsabilidade, bem como supervisionar e avaliar as atividades e ações desenvolvidas pelas mesmas;
- V. cumprir e fazer cumprir, as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- VI. sugerir à Direção do *Campus* parcerias com outras instituições visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;



- VII. planejar, dirigir e implementar as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, definidas pelas respectivas Pró-Reitoria, junto aos setores vinculados à sua Coordenação;
- VIII. elaborar, juntamente com a Direção do *Campus* e a Coordenação de Atividades Administrativas, auxiliado pelas coordenações sob sua responsabilidade, o planejamento estratégico e operacional do *campus*, com vistas à definição das prioridades nas áreas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, considerando os arranjos produtivos locais e regionais, o atendimento às orientações da reitoria e à legislação vigente;
- IX. implementar, coordenar, supervisionar e avaliar o cumprimento do planejamento estratégico e operacional e/ou plano de metas e ações relacionado às atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- X. incentivar, propor, apoiar e articular a realização de eventos técnicos, científicos, pedagógicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XI. articular, promover e coordenar no *campus* todas as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão em consonância com as políticas e diretrizes emanadas das respectivas pró-reitorias, participando, sempre que necessário e em conjunto com estas, do seu processo de definição;
- XII. auxiliar a Direção do *Campus* no desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade interna e externa;
- XIII. incentivar, subsidiar, organizar, acompanhar, e avaliar a execução das atividades que compõem o plano de trabalho das coordenações vinculadas diretamente a ela, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;
- XIV. incentivar, propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações, programas e/ou projetos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XV. propor à Direção do *Campus* a indicação de comissões temáticas e sugerir a indicação de assessores para funções específicas relacionados a ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, quando julgar necessário;
- XVI. propor à Direção do *Campus* o plano de capacitação dos servidores que atuam nos setores de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XVII. promover a articulação de suas ações com a Direção do *Campus* e com a Coordenação de Atividades Administrativas do *Campus*;
- XVIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados às coordenações sob sua responsabilidade;
- XIX. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e pareceres sobre processos administrativos, em questões pertinentes a sua competência;
- XX. responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da sua Coordenação;
- XXI. representar o *campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XXII. sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de ensino, visando fornecer subsídios à Direção do *Campus*, a respeito do atendimento e cumprimento do plano de ação do ensino;
- XXIII. articular a elaboração de normas e regulamentos relativos às atividades de ensino;
- XXIV. participar do planejamento da oferta de cursos e dos processos de seleção para ingresso de alunos;
- XXV. orientar e acompanhar os processos de regulação dos cursos ofertados pelo *campus*;
- XXVI. orientar, incentivar e apoiar as coordenações de curso quanto às questões pertinentes ao planejamento, projetos pedagógicos e programas, avaliação dos cursos e integração dos diversos níveis e modalidades de ensino, quanto às inovações curriculares e metodológicas;



- XXVII. apoiar, orientar e acompanhar administrativa e pedagogicamente as coordenações sob sua responsabilidade;
- XXVIII. manter atualizadas as informações sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente, no âmbito do Ensino;
- XXIX. realizar o levantamento do perfil de formação dos docentes que atuam no *Campus*, visando propor e implementar uma política institucional de formação continuada em articulação com a Direção do *Campus*;
- XXX. articular, acompanhar e coordenar as ações educativas e o processo de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas para a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, de forma a manter o diálogo e a integração entre os cursos;
- XXXI. acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- XXXII. implementar uma política de avaliação permanente dos cursos e acompanhar a auto avaliação institucional;
- XXXIII. analisar os resultados das avaliações institucionais e propor estratégias e mecanismos de adequações e melhoria do ensino, em articulação com a CPA;
- XXXIV. orientar a elaboração, confecção e divulgação de materiais didático pedagógicos;
- XXXV. coordenar programas de incentivo à formação discente, com vistas a um processo de formação global e específica;
- XXXVI. incentivar, propor e articular ações favoráveis à integração educando/família/escola, visando aprimorar o acompanhamento e atendimento didático/pedagógico dos estudantes;
- XXXVII. incentivar, propor, apoiar, articular e acompanhar as ações de atendimento psicopedagógico dos educandos;
- XXXVIII. participar dos Colegiados de Curso, quando necessário;
- XXXIX. articular a aquisição de acervos bibliográficos e o funcionamento dos setores vinculados a sua coordenação, divulgando-os na comunidade acadêmica;
- XL. propor e articular ações que busquem adequadas condições de infraestrutura, de equipamentos, recursos materiais e humanos necessários para a oferta e a qualidade dos cursos;
- XLI. acompanhar os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os cursos ofertados, bem como os processos de regulação do MEC;
- XLII. propor à Direção do *Campus* a criação e/ou extinção de cursos quando as avaliações/diagnósticos assim determinarem;
- XLIII. assegurar, no *campus*, a execução de ações relativas às políticas de educação advindas de órgãos superiores e do MEC;
- XLIV. orientar e assessorar as comissões, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), se for o caso, e os coordenadores de cursos nos processos de elaboração, execução, avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XLV. apoiar e assessorar pedagogicamente os coordenadores de cursos, reforçando a sua importância como articuladores na dinamização e efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- XLVI. manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia;
- XLVII. manter registros atualizados referentes à documentação de pesquisadores, projetos de pesquisa e inovação, bolsistas, solicitações de patentes e/ou patentes concedidas, contratos de transferência de tecnologia, publicações e participações em eventos, entre outros, do *campus*;



- XLVIII. promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- XLIX. coordenar, acompanhar e orientar, anualmente, processos de seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e de inovação;
 - L. autorizar e acompanhar projetos de pesquisa e pós-graduação relacionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação;
 - LI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os projetos de pesquisa do *campus* para devida autorização, cadastro e acompanhamento;
 - LII. acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;
 - LIII. apoiar as demais coordenações do *campus* no desenvolvimento das atividades de extensão;
 - LIV. autorizar atividades de extensão, com ciência do Diretor do *Campus*;
 - LV. apoiar a iniciativa de implantação de Empresas Juniores;
 - LVI. encaminhar à Pró-reitoria de Extensão, em datas pré-estabelecidas, relatórios de atividades em execução ou já finalizadas no período;
 - LVII. executar as atividades necessárias para a realização dos Processos Seletivos no *campus* sob orientação da COPESE;
- LVIII. conduzir em conjunto com os responsáveis por centros de custos de seu *campus* a participação do processo de planejamento orçamentário;
- LIX. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Direção do *Campus*.

SUBSEÇÃO I

Da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - CAPNE

Art. 37. A Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, subordinada à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem como objetivo principal realizar o acompanhamento efetivo das ações relacionadas à inclusão no âmbito do campus.

Art. 38. Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas terá caráter consultivo e deliberativo em relação às ações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE.

Art. 39. Compete à Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas:

- I. representar o NAPNE perante o IFTM e a outras instituições;
- II. convocar e coordenar as reuniões específicas do NAPNE;
- III. viabilizar o desenvolvimento de ações deliberadas em reuniões gerais do Núcleo;
- IV. buscar, junto aos gestores regionais, estaduais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho da coordenação/núcleo;
- V. acompanhar e orientar o desenvolvimento de ações inclusivas nos campi;
- VI. elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos para o desenvolvimento das atividades do núcleo;
- VII. coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação e do Relatório Anual de Atividades do NAPNE que, após serem aprovados pelo núcleo, deverão ser encaminhados, à Direção Geral, a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão



ou equivalente do campus e à Coordenação de Ações Inclusivas e de Diversidade - CAID do IFTM;

- VIII. zelar pela documentação e pelo patrimônio da coordenação/núcleo;
- IX. incentivar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados ao apoio às pessoas com necessidades específicas no IFTM e na comunidade; bem como o acompanhamento e sua avaliação;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Parágrafo único. A Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas será exercida pelo Coordenador de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO II

Das Coordenações de Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 40. O coordenador de curso é o professor responsável, junto com o Colegiado do Curso, pela gestão do curso sob sua responsabilidade, estando subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalentes e tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria e Pró-Reitorias, Direção do Campus, Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Cursos e NDE, se for o caso;
- II. promover o acompanhamento, a análise e a avaliação contínua e periódica dos cursos, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o NAP, o Colegiado e o NDE, se for o caso, propondo as medidas necessárias à melhoria da qualidade do curso a partir dos resultados;
- III. orientar e acompanhar os estudantes quanto à matrícula (renovação de matrícula), à realização de exames e de provas e à integralização do curso, bem como demais procedimentos acadêmicos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V. analisar e emitir pareceres acerca de processos acadêmicos e administrativos no âmbito do curso;
- VI. pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular de estudantes, subsidiando o Colegiado de curso, quando necessário;
- VII. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII. elaborar o horário do curso, em articulação com as demais coordenações;
- IX. convocar e presidir reuniões do curso e/ou colegiado e/ou do NDE, se for o caso;
- X. presidir as reuniões do NDE, se for o caso, e executar, em conjunto com os demais membros, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- XI. orientar e acompanhar, em conjunto com o NAP, o planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- XII. representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XIII. coordenar, em conjunto com a equipe pedagógica, o processo de elaboração, execução e atualização do Projeto Pedagógico do Curso junto ao NDE, se for o caso;
- XIV. analisar, homologar e acompanhar, em conjunto com o NAP, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;



- XV. incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do respectivo curso;
- XVI. analisar e emitir parecer sobre a aceitação de matrículas de estudantes transferidos ou desistentes ou portadores de graduação, de acordo com as normas vigentes;
- XVII. implementar ações, em conjunto com o corpo docente, buscando subsídios que visem a permanente atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XVIII. participar e apoiar a organização de atividades extraclases inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XIX. apoiar as atividades extraclases inerentes ao curso (palestras, cursos, seminários, simpósios e demais eventos acadêmicos pertinentes) em conjunto com a Coordenação de Extensão e NAP, constituindo comissões, se necessário;
- XX. participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XXI. atuar de forma integrada com o setor de Registro e Controle Acadêmico;
- XXII. propor ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos, bem como sua manutenção;
- XXIII. implementar, de forma integrada com o corpo docente, ações para a atualização e a solicitação do acervo bibliográfico, laboratórios específicos e material didático-pedagógico;
- XXIV. participar do processo de seleção dos professores que atuarão no curso;
- XXV. verificar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;
- XXVI. coordenar e articular a realização das atividades referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- XXVII. estimular, promover e acompanhar, em conjunto com o NAP, a formação continuada de professores, em consonância com os objetivos específicos do curso;
- XXVIII. cadastrar, gerir, acompanhar e homologar os registros no Sistema Acadêmico, necessários para a integralização curricular dos estudantes durante o curso;
- XXIX. informar os recursos laboratoriais necessários e a bibliografia recomendada para o desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão a ser implementadas no curso, acompanhando a devida aquisição;
- XXX. zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente, no âmbito do curso e da área de conhecimento;
- XXXI. acompanhar, homologar, cadastrar e informar os dados necessários para os processos de regulação, de credenciamento institucional, de reconhecimento e de renovação do reconhecimento de curso, perante as instâncias superiores internas e externas;
- XXXII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

§ 1º. As Coordenações dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação serão exercidas pelos Coordenadores específicos de cada curso e, na sua ausência ou impedimento legal, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º. Os Coordenadores dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão eleitos por meio de consulta aos docentes e discentes do curso, cujo processo eleitoral será regido por regulamento próprio.



TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 41. O Regime Didático-Científico do *Campus* tem suas disposições gerais definidas no Regimento Geral e neste Regimento Interno e suas normas complementares serão aquelas estabelecidas nos regulamentos internos dos cursos do IFTM.

SEÇÃO I

Da criação e extinção de cursos

Art. 42. A criação e extinção de cursos no *Campus* Avançado - Campina Verde respeitarão o que preconiza o Regimento Geral do IFTM, complementado pelos atos administrativos emitidos para o efeito.

SEÇÃO II

Da admissão aos cursos

Art. 43. O ingresso nos cursos oferecidos pelo *Campus* Avançado - Campina Verde far-se-á mediante os processos estabelecidos no Regimento Geral ou qualquer outra forma que o IFTM venha adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO III

Do cadastramento, da matrícula e do cancelamento

Art. 44. O cadastramento e a matrícula nos cursos oferecidos pelo *Campus* Avançado - Campina Verde serão realizadas de acordo com o Regimento Geral e com a legislação vigente, respeitando os diferentes níveis e modalidades.

Art. 45. Os candidatos selecionados para ingressar nos cursos do *Campus* Avançado - Campina Verde deverão fazer o seu cadastro por meio de matrícula na secretaria correspondente ao seu curso em data e local estabelecido em edital de seleção, vinculando-se ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

Art. 46. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante requerimento do discente ou do seu representante legal, dirigido à secretaria correspondente ao seu curso ou ainda por determinação da Instituição nos casos previstos no Regimento Geral e nos regulamentos dos cursos do IFTM, observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV

Da suspensão temporária da matrícula

Art. 47. A suspensão temporária de matrícula poderá ser concedida na ocorrência dos casos previstos no Regimento Geral e em razão de outras situações disciplinadas pelos regulamentos dos cursos do IFTM.

Art. 48. A suspensão temporária de matrícula poderá ser solicitada em qualquer data do período letivo.

Art. 49. A solicitação de suspensão temporária de matrícula deverá ser apresentada mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à Secretaria referente ao seu curso, emitido



pelo próprio discente ou por seu responsável ou representante legal, referenciado por procuração com firma reconhecida em cartório,

Art. 50. A suspensão temporária de matrícula de curso terá validade por um semestre, limitado a dois semestres consecutivos ou alternados.

Art. 51. Não será autorizada a suspensão temporária de matrícula no primeiro período do curso.

SEÇÃO V

Dos currículos

Art. 52. De acordo com o Regimento Geral do IFTM, os currículos dos cursos deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 53. A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do *Campus* Avançado - Campina Verde obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática do IFTM, aprovados pelo Conselho Superior, e que passam a fazer parte deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do calendário acadêmico

Art. 54. Na elaboração do calendário acadêmico do *Campus* Avançado - Campina Verde será observado o que preconiza o Regimento Geral do IFTM.

Art. 55. Haverá, anualmente, sob a competência da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e anuência do Diretor do *Campus* e demais instâncias superiores, a elaboração de calendário acadêmico do *Campus* Avançado - Campina Verde.

Art. 56. O calendário acadêmico deverá estabelecer, dentro de seu âmbito, os períodos para efetivação dos principais atos acadêmicos e serão divulgados antes do início de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 57. As ações de pesquisa serão desenvolvidas no *Campus* Avançado - Campina Verde em conformidade com o que preconiza o Estatuto, o Regimento Geral e as políticas institucionais do IFTM.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 58. As atividades de extensão serão desenvolvidas no *Campus* Avançado - Campina Verde de acordo com o que preconiza o Estatuto, o Regimento Geral e as políticas institucionais do IFTM.



CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 59. Aos alunos regulares que concluírem com aprovação todo o currículo do curso, o *Campus Avançado - Campina Verde* expedirá os seguintes documentos:

I. Certificado:

- a) de cursos de especialização *lato sensu*;
- b) de curso do programa especial de formação pedagógica de docentes;
- c) cursos de formação inicial e continuada.

II. Diploma:

- a) de curso técnico;
- b) de curso de graduação, conferindo os graus respectivos;
- c) de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo suas respectivas titulações.

Art. 60. Os certificados de que trata o Inciso I e o diploma de curso técnico de que trata a alínea a do Inciso II deste Artigo serão expedidos e registrados pelo *Campus Avançado - Campina Verde*, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFTM em regulamento próprio.

Art. 61. Os diplomas de Graduação e pós-graduação *stricto sensu* serão expedidos pelo *Campus Avançado - Campina Verde* e registrados pela Reitoria do IFTM, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidos pelo IFTM em regulamento próprio.

Art. 62. A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma de graduação e deverá ser requerida pelo discente na seria Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, conforme o calendário acadêmico em vigor. Em nenhuma hipótese a colação de grau é dispensada.

Art. 63. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinado e será presidido pelo Reitor, ou por outrem por delegação de competência dessa autoridade.

Art. 64. O diplomando que não colar grau solenemente, por motivo justificável, poderá fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 65. A comunidade acadêmica do IFTM – *Campus Avançado - Campina Verde* é composta pelo corpo discente, docente e técnicos administrativos em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais, conforme definido pelo Regimento Geral do IFTM.



CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente do *Campus* Avançado - Campina Verde é constituído pelos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo que dispõe o Plano de Carreira Docente, sendo composto pelo quadro permanente de pessoal do IFTM e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 67. Cabe aos professores o exercício das seguintes atividades inerentes ao Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- I. atividades acadêmicas, que compreendem ensino, pesquisa e extensão, enfocando o pleno desenvolvimento do discente e seu aperfeiçoamento, a partir da sua preparação para compreender e exercer sua cidadania no mundo do trabalho, participação política, bem como a valorização e a promoção da vida;
- II. atividades administrativas próprias do exercício da direção, assessoria, chefia, coordenação e assistência no *Campus* Avançado - Campina Verde, Reitoria ou outro *campus* integrante do IFTM, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por atividades acadêmicas do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aquelas pertinentes ao ensino técnico, de graduação superior ou de pós-graduação, que visem à produção, ampliação e construção do conhecimento, bem como à pesquisa e à extensão, sendo estas indissociáveis entre si.

Art. 68. É dever de todo docente o preenchimento e atualização diária de todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à Instituição, sob sua responsabilidade.

Art. 69. Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade serão deferidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 70. A instituição poderá contratar professor visitante e professor substituto de acordo com a legislação vigente.

Art. 71. As normas que regulamentarão os concursos para ingresso na carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico serão fixadas em edital específico.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 72. O corpo discente do *Campus* Avançado - Campina Verde será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;
- II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas, em cursos de Graduação, Pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, desde que obedecidas às disposições legais e o regulamento acadêmico da Instituição.

Art. 73. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente ao contexto educacional, profissional e à vida social, deverá o *Campus* Avançado - Campina Verde, suplementando-lhe a formação curricular específica:



- I. proporcionar-lhe, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades
- II. de participação em programas de melhoria de condições de vida da comunidade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- III. assegurar-lhe meios para a participação em programas sociais, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos, bem como em programas de empreendedorismo;
- IV. estimular a vocação científica, o pensamento crítico e o espírito de criatividade e inovação por meio de programas de iniciação à pesquisa e ações de fomento à cultura de inovação tecnológica;
- V. proporcionar-lhe atividades de Educação Física e de desportos, tendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- VI. proporcionar-lhe atividades que visem à formação ética e política, indispensável à conscientização dos direitos e deveres do cidadão.

§ 1º Os alunos do *Campus* Avançado - Campina Verde que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições prevista em regulamento da organização didático-pedagógica, observada a legislação em vigor.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas e concluídas.

Art. 74. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Diretor do *Campus*, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, e de Diretor-Geral do *Campus* Avançado - Campina Verde.

Art. 75. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação terão direito a participar dos processos eletivos, com direito a voz nos órgãos colegiados.

§ 1º O ato de matrícula implicará em compromisso formal de respeito ao Estatuto, ao Regimento Geral, ao presente Regimento e ao regime disciplinar dos discentes do *Campus*, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o desatendimento ou transgressão a eles.

§ 2º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverão ser divulgados junto a todos os matriculados as normas e regimentos a serem observados.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Representativos

SUBSEÇÃO I

Grêmios Estudantil

Art. 76. O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente de nível médio e técnico, de livre associação, e sua composição e atuação devem pautar-se por regulamento próprio aprovado pelos discentes destes níveis de ensino.

Art. 77. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes, das associações estudantis, não exonera o discente do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 78. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas,



devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Específico, Regulamento Disciplinar Discente e demais resoluções.

SUBSEÇÃO II

Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 79. O Diretório e Centros Acadêmicos são os órgãos representativos do corpo discente, de livre associação, de nível superior de cada curso e sua composição e atuação devem pautar-se por regulamento próprio que deve ser aprovado pelos discentes deste nível de ensino.

Art. 80. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes, das associações estudantis, não exonera o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 81. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Específico, Regulamento Disciplinar Discente e demais resoluções.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Representativos

GRÊMIO ESTUDANTIL, DIRETÓRIO E CENTROS ACADÊMICOS

Art. 82. O IFTM – *Campus* Campina Verde reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano do *campus*, o Grêmio Estudantil, o Diretório e Centros Acadêmicos, organizados nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídos.

Art. 83. Além dos órgãos de representação, poderão ser reconhecidas outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação, com as seguintes finalidades:

- I. promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico administrativo do *campus*;
- II. organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação;
- III. assistir os discentes carentes de recursos;
- IV. realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 84. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não exonera o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

Art. 85. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e específico e demais resoluções.

Parágrafo Único. O uso permanente ou eventual das instalações do *campus* será objeto de cessão expressa pela autoridade ou órgão competente do mesmo.

Art. 86. Caberá ao Grêmio Estudantil, Diretório e Centros Acadêmicos fixar facultamente o valor das contribuições de seus associados, podendo ser modificado para cada ano subsequente.



Parágrafo Único. Fica facultado ao Grêmio Estudantil, Diretório e Centros Acadêmicos contar com o apoio da administração do *campus* para a cobrança das taxas definidas no artigo.

Art. 87. Qualquer que seja sua natureza ou origem, a doação eventualmente destinada à associação estudantil, através da Reitoria ou do *Campus*, somente poderá ser efetivada se observadas as formalidades legais e mediante plano de aplicação de responsabilidade da diretoria do órgão destinatário, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 88. O recebimento do objeto de doação pela associação estudantil obriga a respectiva diretoria a prestar contas de sua aplicação aos órgãos competentes.

Art. 89. A não apresentação ou não aprovação das contas impedirá a efetivação de novas doações na forma do presente artigo.

Art. 90. A comprovação de uso indevido do objeto de cessão de uso ou doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 91. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do *Campus* Avançado - Campina Verde, investidos em cargos estruturados em carreira específica para os serviços técnicos administrativos nas Instituições Federais de Ensino, regidos pelo Regime Jurídico Único, e que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 92. Cabem ao corpo técnico-administrativo as seguintes atividades:

- I. atividades relacionadas com a permanente manutenção e adequado apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos do *Campus* Avançado - Campina Verde;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência no próprio *Campus* Avançado - Campina Verde.

Art. 93. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos em educação será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 94. O pessoal do corpo técnico-administrativo em educação poderá ter exercício em qualquer setor do *Campus* Avançado - Campina Verde, cabendo sua movimentação nas áreas específicas ao Diretor-Geral, aos Diretores de Departamento e à Coordenação de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 95. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e técnico administrativo do *Campus* Avançado - Campina Verde, observará as disposições legais, legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.



Art. 96. O Diretor-Geral de *Campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO DISCENTE

Art. 97. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo discente do *Campus* Avançado - Campina Verde, observará o disposto no regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

TÍTULO V

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 98. Os bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais do *Campus* Avançado Campina Verde são utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos por lei e autorizados pelo Reitor do IFTM.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 99. Os recursos financeiros do *Campus* Avançado Campina Verde constam do orçamento do IFTM, consignando-se como receita as transferências do poder público e valores de outras origens.

Art. 100. O orçamento do *Campus* Avançado Campina Verde é um instrumento de planejamento, que retrata os recursos financeiros alocados para o período de um ano, constando as receitas oriundas do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do *Campus* Avançado Campina Verde é elaborada pela Direção do *Campus*, fundamentada nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e de Administração e pelo Governo Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O *Campus* Avançado - Campina Verde, junto ao IFTM, desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo, podendo propor ações próprias a fim de que se atendam às suas necessidades específicas.

Art. 102. O *Campus* Avançado - Campina Verde, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 103. O Diretor do *Campus* poderá, sempre que necessário, propor normas destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Interno, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Superior, para aprovação.



Art. 104. Sempre que necessário, o Campus encaminhará para a Reitoria, via ambiente virtual interno (Virtual – IF) as solicitações de alterações e atualizações referentes as informações a serem disponibilizadas no portal IFTM.

Art. 105. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Regimento Geral.

Art. 106. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

ANEXO – ORGANOGRAMA

Organograma - Direção do Campus Avançado

Campus Avançado Campina Verde

